



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 211/X/2ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**DA INICIATIVA DE:** Associação Sindical dos Profissionais da Polícia – ASPP/PSP.

**TÍTULO:** Solicita o reconhecimento legal do direito à greve dos profissionais da Polícia de Segurança Pública.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 19 de Dezembro de 2006, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República que, em 22 do mesmo mês, a remeteu a esta Comissão para apreciação.
2. A primeira peticionante, Associação Sindical dos Profissionais da Polícia – ASPP/PSP, vem solicitar o reconhecimento legal do direito à greve dos profissionais da Polícia de Segurança Pública.

Entende a ASPP que a Lei nº 14/2002 – Regula o exercício da liberdade sindical e os direitos de negociação colectiva e de participação do pessoal da Polícia de Segurança Pública (PSP) -, embora restringindo o direito à greve, assegura, no entanto, a negociação colectiva. Porém, os sucessivos governos não lhe têm dado cumprimento, uma vez que, desde a sua entrada em vigor, não ocorreu qualquer negociação relativamente a aumentos de vencimentos, a horários de trabalho e a pagamentos de horas extraordinárias e de trabalho prestado durante a noite, em fins-de-semana e em feriados.

Admitida a  
09.01.2007.  
Gle



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Sendo a PSP uma força de segurança e estando os seus elementos sujeitos a um quadro restritivo decorrente da especificidade das suas funções, o reconhecimento e a contrapartida compensatória deveriam, na opinião da ASPP, consubstanciar-se em vantagens materiais, atenta a igualdade dos cidadãos perante a lei, e servir como estímulo para a dignificação profissional e a produtividade funcional.

Chama ainda a atenção para a natureza restritiva – e não proibitiva – do direito à greve que, como expoente máximo do protesto laboral, é “o único meio idóneo de pressão” para a consciencialização do Governo, e deverá passar por “uma base negocial pautada por cânones de seriedade”.

Finalmente, conclui que, ao ser reconhecido o direito legal à greve, nada haverá a recluir, já que os “serviços mínimos”, a exemplo de outras experiências, são suficientes para assegurar a normalidade do serviço policial.

3. No documento entregue, a ASPP solicita a S.Exa o PAR que submeta ao Plenário da Assembleia da República, “em termos de iniciativa de lei” ao abrigo do artigo 167º da Constituição, a petição relativa ao reconhecimento do direito à greve.

A iniciativa legislativa dos cidadãos está prevista no artigo 167º da Constituição, tendo sido regulada pela Lei nº 17/2003, de 4 de Julho, e pode ser exercida através da apresentação à Assembleia da República de projectos de lei subscritos por um mínimo de 35 000 cidadãos eleitores.

Verificando-se que foram invocadas duas figuras distintas que têm requisitos e tramitações diferentes: a “petição” – regulada pela Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – e a “iniciativa legislativa dos cidadãos” – regulada pela Lei nº 17/2003, de 4 de Julho



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

–, foi contactado por telefone, em 5 de Janeiro de 2007, o Presidente da Direcção Nacional da ASPP/PSP, Senhor Paulo Rodrigues, que esclareceu ser a intenção da ASPP apresentar uma petição nos termos do artigo 52º da CRP e não uma iniciativa legislativa de cidadãos, como por lapso consta do documento.

4. Obtido o esclarecimento, concluir-se-á que o objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, os peticionantes encontram-se correctamente identificados e mencionado o respectivo domicílio e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição –, **pelo que parece ser de admitir a petição.**
  
5. Refira-se que a presente petição é constituída por 4776 assinaturas, pelo que, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 17º, da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 20º e da alínea a) do nº 1 do artigo 21º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho), **deverá ser publicada em *Diário da Assembleia da República*** e, a final, após a audição obrigatória dos peticionantes e a aprovação de relatório final pela Comissão, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.
  
6. Finalmente cumpre informar que a ASPP apresentou em 11 de Novembro de 1994 uma petição contendo 9 821 assinaturas, na qual reivindicava o direito à sindicalização dos agentes da Polícia de Segurança Pública, que foi liminarmente indeferida por deliberação da Comissão de Petições de 20 de Maio de 1995.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Posteriormente, em 19 de Fevereiro de 2002, foi publicada a Lei nº14/2002, na qual é assegurada ao pessoal da PSP com funções policiais liberdade sindical com as restrições contidas no seu artigo 3º, nomeadamente em relação ao exercício do direito à greve.

Palácio de S. Bento, 8 de Janeiro de 2007

O Assessor da Comissão

(Francisco Pereira Alves)